

USINA AÇUCAREIRA PAREDÃO S.A.

CNPJ/MF nº 61.340.238/0001-50

NIRE 35300020839

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 20 dias do mês de março de 2025, às 10 horas, na sede social da Usina Açucareira Paredão S.A. (“Companhia”), na Avenida Paulista, 352, 12º andar, sala 123, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-000.
- 2. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada mediante publicação do Edital de Convocação na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, no dia 11 de março de 2025, sob o Hash de Publicação nº 8210158ECBCB4A7F3B0B66EDE5D7B7DA135ED4E7, conforme faculta o artigo 294, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 (“LSA”), regulamentado pela Portaria ME nº 12.071/2021.
- 3. PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se os acionistas titulares de 4.465.697.517 ações ordinárias de emissão da Companhia, representando, portanto, 98,55% do seu capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
- 4. MESA:** Presidente: Sr. Guilherme Azevedo Soares Giorgi; Secretário: Sr. Rogério Giorgi Pagliari.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar, discutir e votar sobre: **(1)** a homologação do aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 6.394.030,00 (seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil e trinta reais), mediante a emissão e subscrição privada de 800.381.815 (oitocentas milhões, trezentas e oitenta e uma mil, oitocentas e quinze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,007988725 por ação, nos termos do art. 170, §1º, inciso II, da LSA, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2025 (“AGE”); **(2)** a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento de capital da Companhia resultante da deliberação do item “1”; **(3)** a nova consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista o quanto deliberado no item “1” da ordem do dia; e **(4)** a autorização dos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, inclusive a assinatura de todos os documentos pertinentes.

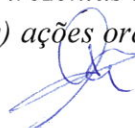
6. **DELIBERAÇÕES:** Verificado o quórum legal de instalação nos termos do artigo 135 da LSA e cumpridas todas demais formalidades previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, a presente Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente instalada, tendo sido autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da LSA, devendo as declarações de votos, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serem numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e arquivadas na sede da Companhia. Após exame, discussão e votação, as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas na sua íntegra pelos acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições, nos seguintes termos:

(1) Aprovar a homologação do aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 6.394.030,00 (seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil e trinta reais), mediante a emissão e subscrição privada de 800.381.815 (oitocentas milhões, trezentas e oitenta e uma mil, oitocentas e quinze) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,007988725 por ação, nos termos do art. 170, §1º, inciso II, da LSA, conforme aprovado na AGE, passando o capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia para R\$ 52.233.599,00 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais), representado por 5.331.703.362 (cinco bilhões, trezentas e trinta e uma milhões, setecentos e três mil, trezentas e sessenta e duas) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

(1.1) As ações ora emitidas são, nesta data, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Cotonifício Guilherme Giorgi S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.355.012/0001-23 (“Cotonifício”) mediante a capitalização dos créditos que detém em face da Companhia decorrentes dos contratos de adiantamento para futuro aumento de capital por elas celebrados com a Companhia, no valor total de R\$ 6.394.030,00 (seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil e trinta reais), cujo valor já havia sido disponibilizado para a Companhia, conforme boletins de subscrição anexos à presente ata como seu Anexo I.

(2) Aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento do capital social aprovado nesta data, com a consequente emissão de ações ordinárias pela Companhia, nos termos do item “1” acima. Dessa forma, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

ARTIGO 5º- *O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 52.233.599,00 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais), dividido em 5.331.703.362 (cinco bilhões, trezentas e trinta e uma milhões, setecentos e três mil, trezentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”*



(3) Tendo em vista o quanto aprovado no item "1" acima, aprovar a nova consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com constante do Anexo II à presente ata.

(4) Por fim, autorizar os administradores e diretores da Companhia a praticar e/ou adotar todos os atos necessários, e assinar todos os documentos exigidos, para a efetivação e formalização das deliberações ora aprovadas, inclusive aqueles referentes às publicações dos referidos atos, bem como o arquivamento destes junto aos registros públicos competentes e na sede social da Companhia.


ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta Ata em formato de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Guilherme Azevedo Soares Giorgi, como Presidente, e Rogério Giorgi Pagliari, como secretário. Acionistas: **Helofredo Participações Ltda.**, p.p./ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **Begônias Participações Ltda.**, p.p./ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **Goivos Participações Ltda.**, p.p./ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **Agropecuária Santa Maria do Guataporanga S.A.**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **Companhia Mascote de Empreendimentos**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **Cotonificio Guilherme Giorgi S.A.**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **Embalagens Americana Ltda.**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **Limantos Participações Ltda.**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **Metalúrgica Aricanduva S.A.**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **Refinaria Nacional de Sal S.A.**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **União Industrial e Mercantil Brasileira S.A.**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari; **Yajna Participações e Empreendimentos Ltda.**, p/ Guilherme Azevedo Soares Giorgi e Rogério Giorgi Pagliari.

Cidade de São Paulo (SP), 20 de março de 2025.

(folha de assinaturas inicia-se na próxima página)

(folha de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Usina Açucareira
Paredão S.A realizada em 20 de março de 2025)

Mesa:



Guilherme Azevedo Soares Giorgi
Presidente

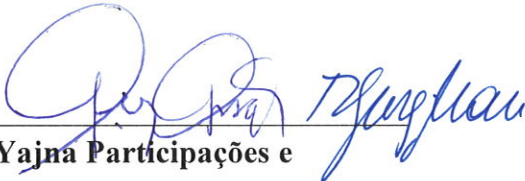


Rogério Giorgi Pagliari
Secretário

Acionistas:



Helofredo Participações Ltda



**Yajna Participações e
Empreendimentos Ltda**



Goivos Participações Ltda.



Begônias Participações Ltda



**Agropecuária Santa Maria do
Guataporanga S.A**



**Companhia Mascote de
Empreendimentos**



Cotonificio Guilherme Giorgi S.A



Embalagens Americana Ltda



Limantos Participações Ltda



Metalúrgica Aricanduva S.A



Refinaria Nacional de Sal S.A




**União Industrial e Mercantil
Brasileira S.A**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

JUCESP
19
16 ABR 2025


SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



Aloizio E. Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

134.003/25-1



JUCESP

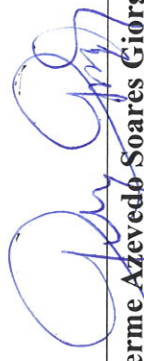
ANEXO I
Boletim de Subscrição

Denominação da Companhia: **Usina Açucareira Paredão S.A**
Capital subscrito e integralizado: R\$ 6.394.030,00 (seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil e trinta reais)
Prazo para Integralização: 20 de março de 2025 (à vista)
Preço unitário de emissão: R\$ 0,007988725 por ação
Aprovação: Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de março de 2025

Subscritor	Ações Subscritas	Valor da Integralização	Valor a Integralizar	Forma de Integralização
COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S.A sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 352, 12º andar, sala 125, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 61.355.012/0001-23 e NIRE 353.0005304-4, representada na forma do seu Estatuto Social.	800.381.815	R\$ 6.394.030,00	R\$ 0,00	Capitalização dos créditos que detém em face da Companhia decorrentes dos contratos de adiantamento para futuro aumento de capital por ela celebrados com a Companhia

Assinatura:

Mesa:


Guilherme Azevedo Soares Giorgi
Presidente


Rogério Giorgi Pagliari
Secretário

ANEXO II

INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2025

Consolidação do Estatuto Social da Companhia

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A USINA AÇUCAREIRA PAREDÃO S/A., constituída em 25 de maio de 1951, conforme documentos arquivados na Junta Comercial de São Paulo, sob nº 53.993, em 15 de junho de 1951, com sede e foro jurídico nesta Capital de São Paulo, passa a reger-se pelo presente estatuto.

ARTIGO 2º – A sociedade tem por objeto a atividade agrícolas e agropecuárias em geral, a piscicultura, o cultivo e beneficiamento de cana-de-açúcar, o comércio, a industrialização, a importação e exportação de animais vivos, inclusive de peixes, produtos alimentícios em geral, bebidas alcoólicas ou não, mudas e embriões animais e vegetais, locação e arrendamento de bens moveis e imóveis, comercialização de imóveis próprios, além de outras atividades afins, podendo instalar filias, agencias ou depósitos onde convier, no país ou no exterior, fazer parte de outras empresas, fundar estabelecimento fabris ou associar-se a outros, a critério da diretoria, desde que essas atividades independem de autorização governamental.

ARTIGO 3º – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º – O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 52.233.599,00 (cinquenta e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais), dividido em 5.331.703.362 (cinco bilhões, trezentas e trinta e uma milhões, setecentos e três mil, trezentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – As ações terão a forma exclusivamente nominativa.

Parágrafo segundo – As ações são representadas por certificados simples ou múltiplos e, provisoriamente, por cautelas, uns e outros assinados sempre por dois diretores, com designação especial.

Parágrafo terceiro – As ações são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas assembleias gerais

ARTIGO 5º - O direito de transferência das ações é limitado, em virtude do direito de preferência que os demais acionistas tem à sua aquisição, na proporção das ações que possuem.

Parágrafo primeiro – O acionista que desejar alienar as suas ações, no todo ou em parte, sujeitar-se-á as seguintes disposições:

- a) deverá comunicar o seu propósito à diretoria que, no prazo de 10 (dez) dias, cientificará os demais acionistas, notificando-os mediante carta registrada, para que exerçam o seu direito de preferência, se o desejarem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação;
- b) se algum acionista deixar de exercer o direito de preferência dentro do referido prazo, os demais acionistas terão um prazo adicional de 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência com relação as ações restantes;
- c) se nenhum acionista exercer o direito de preferência, as ações serão adquiridas pela sociedade, observadas as prescrições e limitações legais pertinentes; igual procedimento será observado quanto as ações que remanescerem depois de escoado o prazo adicional a que alude a alínea “b”;
- d) se a sociedade não dispuser de recursos para adquirir as ações, poderá o acionista ofertante aliená-las a terceiros desde o que faça no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da expiração do prazo da preferência, após o qual será obrigado a renovar o oferecimento.

Parágrafo segundo – A preferência à aquisição em favor dos demais acionistas, bem assim à aquisição das ações pela sociedade, serão asseguradas pelo valor correspondente ao do patrimônio líquido, com base em balanço especialmente levantado para esse fim.

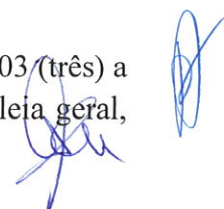
Parágrafo terceiro – O pagamento ao alienante poderá se dar mediante 10 (dez) prestações semestrais iguais e consecutivas, corrigíveis monetariamente mediante a aplicação dos índices de variação das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, ou os que venham a ser criados, em substituição, pelo Governo Federal.

Parágrafo quarto – Ressalva-se em favor de qualquer dos acionistas o direito de exigir, de quem as houver adquirido, as ações vendidas com inobservância das prescrições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

ARTIGO 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) a 08 (oito) membros acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral,



sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor-Gerente, 01 (um) Diretor-Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Comercial e 02 (dois) Diretores sem designação específica, com mandato por 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – Os Diretores perceberão a remuneração mensal se for estabelecida individual ou globalmente pela assembleia geral. Além dessa remuneração, farão jus também a uma participação nos lucros do exercício social, fixada pela assembleia geral, atendido, porém, o disposto no artigo 152, § 1º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo segundo – Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de “Atas de Reuniões de Diretoria”, no prazo de 30 (trinta) dias da eleição, sob pena de perda do mandato para o qual foram eleitos, ressalvando o disposto no artigo 149, parágrafo único da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 7º - Nos seus impedimentos ocasionais, os Diretores Presidente, Superintendente, Gerente, Administrativo e Comercial se substituirão uns aos outros na ordem de sua nomeação e, nos casos de ausência ou impedimentos definitivos, renúncia ou falecimento de qualquer um deles, a Diretoria escolherá o substituto, percebendo os mesmos honorários.

ARTIGO 8º- A sociedade será validamente representada, em todos e quaisquer atos por dois Diretores ou por qualquer um deles em conjunto com um procurador especialmente constituído através de instrumento no qual se mencionem os atos que poderá praticar.

Parágrafo primeiro – A representação em Juízo, ativa ou passivamente, reputar-se-á válida através de qualquer dos diretores ou através de procurador especialmente constituído.

Parágrafo segundo – Em casos excepcionais, poderá a sociedade se fazer representar por dois ou mais procuradores para, sempre em conjunto de dois, praticarem os atos explicitados nos respectivos instrumentos de mandato, cujo o prazo de validade será nele fixado.

ARTIGO 9º - As atribuições específicas dos Diretores são as seguintes: 1) do Diretor Presidente: presidir as reuniões da Diretoria e as que esta realizar em conjunto com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; 2) do Diretor Superintendente: (a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos; (b) dirigir e organizar os negócios ordinários da sociedade; (c) coordenar a atividade industrial e comercial da companhia; (3) do Diretor-Gerente: (a) dirigir e administrar as fábricas; (b) dirigir os serviços propriamente técnicos das fábricas; 4) do Diretor Administrativo: (a) elaborar programas de planejamento, coordenação e controle da companhia; (b) ter sob sua guarda, direção e fiscalização os serviços do escritório, contabilidade e respectivo pessoal; 5) do Diretor Financeiro: exercer a direção da tesouraria, tendo sob guarda e fiscalização os valores e documentos da sociedade; 6) do Diretor Comercial: (a) contratar e efetuar

vendas de mercadorias; (b) estudar e resolver as questões de caráter comercial da empresa; 7) dos Diretores sem designação específica: colaborar com os demais diretores nas suas respectivas atribuições, nos limites deste estatuto.

ARTIGO 10º- Os mandatos dos Diretores terão início com o termo de posse de seus titulares, terminando com a investidura dos novos titulares.

ARTIGO 11º- São atribuições da Diretoria: **a)** administrar os negócios da sociedade, cumprindo e fazendo cumprir a lei e os presentes estatutos; **b)** efetuar operações de crédito e celebrar todos os contratos e negócios de legítimo interesse da sociedade.

ARTIGO 12º- A Diretoria, nos limites estabelecidos neste estatuto, fica autorizada a alienar e hipotecar bens imóveis, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, e dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia.

ARTIGO 13º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de acordo com a periodicidade previamente estabelecida e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro – O quórum para a instalação da reunião de Diretoria será o da maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos e deverão constar de ata lavrada em livro próprio e assinadas por tantos diretores presentes à reunião quantos asseguram o quórum das deliberações.

ARTIGO 14º- Serão obrigatoriamente objeto de deliberação da Diretoria:

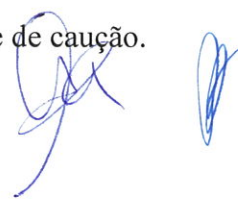
I.- a alienação e a oneração de bens do ativo permanente; e,

II.- a abertura, transferência ou extinção de filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, e a fixação da dotação do correspondente capital.

ARTIGO 15º- Serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas as atas de reuniões da Diretoria que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 16º- Os Diretores eleitos serão empossados independentemente de caução.

CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



ARTIGO 17º- Haverá anualmente uma assembleia geral ordinária, que se realizará nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social, para resolver sobre os assuntos que a lei lhe atribui, e assembleias gerais extraordinárias, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único - As assembleias gerais serão convocadas na forma do art. 124, da Lei nº 6.404/76 e serão instaladas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro Diretor presente, o qual, após verificação do quórum legal, convidará os acionistas a designarem um dentre eles para presidi-la. O escolhido ou aclamado para presidente da mesa convidará um outro acionista para secretariá-lo.

ARTIGO 18º- Nas assembleias gerais que tenham por objeto alteração de qualquer artigo deste estatuto relativo à transferência de ações, somente será válida a deliberação aprovada por acionistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 19º- A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que somente será instalado por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos no § 2º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira assembleia geral ordinária que se seguir à sua instalação.

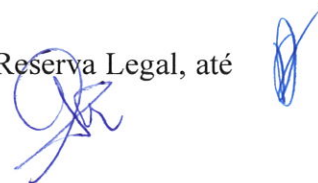
Parágrafo segundo - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão afixados pela assembleia geral que os eleger e não poderão ser inferiores ao referido no § 3º do art. 162, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E** **SUA APLICAÇÃO**

ARTIGO 20º- O exercício social coincidirá com o civil.

ARTIGO 21º- No fim de cada exercício social, será levantado o balanço geral, e o lucro líquido apurado, após as amortizações e depreciações admitidas em Lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;



b) 12% (doze por cento) sobre o capital social nominal a título de dividendos aos acionistas, podendo, no entanto, a critério da assembleia geral, ser utilizada a faculdade prevista no § 3º do item III, do art. 202, da Lei nº 6.404/76;

c) A participação dos diretores, que somente será devida quando aos acionistas forem atribuídos dividendos iguais ou superiores a 25% (vinte e cinco por cento), na forma do § 1º, do artigo 152, da Lei nº 6.404/76; e,

d) O restante terá o destino que a assembleia determinar.

CAPÍTULO VII **DA LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 22º- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral que resolver a liquidação nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar do período da liquidação.

São Paulo, 20 de março de 2025.



Guilherme Azevedo Soares Giorgi
Presidente



Rogério Giorgi Pagliari
Secretário